



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

50 - EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe acréscimo de §1º ao Art.22 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

“Art. 22. Compete ao CAP:

[...]

§ 1º No processo de composição dos membros da diretoria da Autoridade Portuária, disposto no inciso II deste artigo, compete também ao Conselho de Autoridade Portuária (CAP) deliberar sobre moções de desconfiança dos membros da diretoria, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, com a devida fundamentação das razões apresentadas e a recomendação de medidas cabíveis para análise e decisão colegiada do Conselho de Administração.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A inclusão do § 1º tem como objetivo consolidar o papel do Conselho de Autoridade Portuária (CAP) como instância essencial na análise e recomendação sobre a idoneidade e competência dos indicados à diretoria da Autoridade Portuária. Ao prever que o CAP delibere sobre moções de desconfiança, o dispositivo fortalece a governança e a transparência no processo de indicação e de gestão da Autoridade Portuária, assegurando uma avaliação técnica e fundamentada.

A exigência de que as deliberações sejam acompanhadas de ampla defesa e contraditório está em perfeita consonância com os princípios constitucionais do devido processo legal, garantindo que os indicados, bem como os que estão no exercício da função, tenham a oportunidade de responder adequadamente às questões levantadas. Tal medida promove um ambiente mais justo, equilibrado e respeitoso no âmbito administrativo.

Ademais, ao direcionar o parecer fundamentado ao Conselho de Administração, o § 1º assegura a integração das instâncias colegiadas no processo decisório, promovendo a análise e a tomada de decisão de forma colegiada, embasada e legítima. Esse procedimento não apenas reforça a credibilidade das indicações, como também assegura maior alinhamento com as estratégias e políticas institucionais para o setor portuário.

Dessa forma, o § 1º contribui para a transparência, eficiência e democracia na gestão portuária, harmonizando os interesses institucionais com os valores da boa governança pública.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal PT/PR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259532881800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri

Apresentação: 13/08/2025 14:35:25.303 - PL0733/2025

EMC 343/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025



* C D 2 5 9 5 3 2 8 8 1 8 0 0 *